



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1092383-44.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: XXXXXXXXXX
Requerido: **Banco do Brasil S. A.**

023

Destinatário:
Banco do Brasil S. A.
Rua Climaco Barbosa, 63, Cambuci
São Paulo-SP
CEP 01523-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet. Fica ainda **INTIMADO(A)** acerca da tutela provisória concedida nos seguintes termos "DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA para o efeito de determinar à Instituição ré que proceda aos descontos referentes aos empréstimos consignados, somente estes, no patamar de 30% da remuneração líquida mensal da parte autora, aí abatidos os descontos de IR e contribuição previdenciária e demais descontos legais, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada por este Juízo."

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 02 de outubro de 2018. Paulo Humberto Anhaia Negrelli - Escrevente Técnico Judiciário.